

LEI Nº 4.069/96

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO DE DOAÇÃO DAS CASAS POPULARES EDIFICADAS EM CONJUNTO HABITACIONAL LOCALIZADO NO BAIRRO RESIDENCIAL TERRA AZUL.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Consoante o disposto na Lei Federal número 8.666, de 21 (vinte e um) de junho de 1993, no parágrafo quarto de seu artigo 17 (dezessete), com a nova redação dada pela Lei Federal número 8.883, de 08 (oito) de junho de 1994, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de doação das casas populares do Conjunto Habitacional, localizado no Bairro Residencial Terra Azul.

§ 1º - A relação dos imóveis a serem doados e dos respectivos beneficiários constitui o Anexo que integra a presente Lei e que com ela se publica.

§ 2º - A doação das casas apresenta caráter exclusivamente social e será feita mediante encargo, constituído este de seleção dos beneficiários através de sindicância pela Fundação Municipal de Promoção Humana.

Artigo 2º - A finalidade social a que visa esta Lei é a do atendimento a famílias carentes, com o objetivo de minimizar o problema habitacional no Município, devendo ser observadas as seguintes condições:

I - sindicância realizada pela Fundação Municipal de Promoção Humana, no sentido de verificar as condições sócio-econômicas do beneficiário;

II - prova do estado civil do interessado e da necessária existência de dependente direito;

III - certidão negativa expedida pela Secretaria Municipal de Cadastro, comprovando que o donatário, ou seus dependentes não

possuem imóvel de qualquer espécie, no âmbito do Município; **(Emenda de nº CM - 076/96)**

IV - o Donatário deverá comprovar renda mensal não superior a 02(dois) salários mínimos, vigentes a época de assinatura do contrato; **(Emenda de nº CM -077/96)**

V - comprovar o beneficiário que reside no Município há pelo menos 02(dois) anos, mediante declaração de uma autoridade constituída do Prefeito, Vice-Prefeito, Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Delegado de Polícia e Vereador; **(Emenda de nº CM - 078/96)**

Parágrafo único - Qualquer constatação de informação falsas e inverídicas que porventura se constatar na declaração de que trata o inciso V deste artigo constitui crime de falsidade ideológica, passível o declarante das penas previstas no artigo 299 (duzentos e noventa e nove) do Código Penal.

Artigo 3º - Os contratos de doação deverão ser levados a registro no competente Cartório, deles constando, necessariamente, o ônus da inalienabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar de sua assinatura, e os dispositivos do artigos 4º (quarto) e 5º (quinto) desta Lei.

Artigo 4º - Constituem motivos de reversão do objeto da presente doação ao patrimônio do Município, qualquer que seja o seu estado e sem direito a indenização, as seguintes ocorrências:

I - mau uso ou depredação do imóvel, nos termos da legislação civil e penal;

II - falsidade nos comprovantes e declarações elencados no artigo 2º (segundo), sem prejuízo da ação penal porventura cabível pela infração cometida;

III - alienação, comodato ou locação, em qualquer hipótese, do imóvel para terceiros;

IV - superlotação do imóvel, provocando conflitos;

V - aquisição, em nome próprio, de outro imóvel para a sua moradia, dentro do prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo único - Em caso de falecimento do beneficiário, comprovado através de certidão de óbito, o contrato será transferido, por meio de

termo aditivo, aos sucessos legais do beneficiário, ou então, na falta destes, o imóvel será revertido ao patrimônio do Município, para nova doação.

Artigo 5º - Os beneficiários desta Lei se obrigam a construir, às suas expensas, os muros divisórios e o passeio, além de proceder à arborização fronteira do imóvel, ficando nesse sentido compromissados nos termos do respectivo contrato.

Artigo 6º - Satisfeitos os requisitos do contrato e transcorridos os 10 (dez) anos de que trata o artigo 3º (terceiro), fica o Município autorizado a transferir ao beneficiário o domínio do imóvel, através de escritura pública.

Artigo 7º - Para os efeitos da presente doação, cada um dos imóveis teve o seu valor estipulado em R\$ 5.989,50 (cinco mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos) pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, 25 de outubro de 1996

José Lundolfo Fagundes
Prefeito Municipal
em exercício

A N E X O

Residências construídas em lotes de propriedade do Município, com recursos do Ministério do Bem Estar Social e do Município:

- 01 - Adenizia Aparecida Pedreiro
Lote 169 (cento e sessenta e nove)
Quadra 121 (cento e vinte e um)
Rua de Pedestres, 100
- 02 - Ana Célia de Fátima
Lote 024 (vinte e quatro)
Quadra 121 (cento e vinte e um)
Rua Rafael Gimenes, 761
- 03 - Aparecida de Lourdes Ezequias
Lote 278 (duzentos e setenta e oito)
Quadra 121 (cento e vinte e um)
Rua Rafael Gimenes, 781
- 04 - Daguimar Antônia Coutinho
Lote 254 (duzentos e cinquenta e quatro)
Quadra 336 (trezentos e trinta e seis)
Rua de Pedestres, 51
- 05 - Auta Conceição Gualberto
Lote 206 (duzentos e seis)
Quadra 121 (cento e vinte e um)
Rua Rafael Gimenes, 841
- 06 - Divina Maria do Carmo
Lote 290 (duzentos e noventa)
Quadra 121 (cento e vinte e um)
Rua Rafael Gimenes, 771
- 07 - Maria José da Silva
Lote 266 (duzentos e sessenta e seis)
Quadra 121 (cento e vinte e um)
Rua Rafael Gimenes, 791

- 08 - Josmar Alves Pereira
Lote 073 (setenta e três)
Quadra 121 (cento e vinte e um)
Rua de Pedestres, 30
- 09 - Bernadete Aparecida Epifânia
Lote 049 (quarenta e nove)
Quadra 336 (trezentos e trinta e seis)
Rua José Gomes da Silva, 760
- 10 - Eliana Aparecida dos Santos
Lote 133 (cento e trinta e três)
Quadra 336 (trezentos e trinta e seis)
Rua José Gomes da Silva, 830
- 11 - João Batista dos Santos
Lote 121 (cento e vinte e um)
Quadra 336 (trezentos e trinta e seis)
Rua José Gomes da Silva, 820
- 12 - Maria Altiva Alves
Lote 109 (cento e nove)
Quadra 336 (trezentos e trinta e seis)
Rua José Gomes da Silva, 810
- 13 - Maria das Mercês Dias
Lote 073 (setenta e três)
Quadra 336 (trezentos e trinta e seis)
Rua José Gomes da Silva, 780
- 14 - Nílson Vicente Pereira
Lote 218 (duzentos e dezoito)
Quadra 336 (trezentos e trinta e seis)
Rua de Pedestres, 81
- 15 - Sérvio Aparecido dos Santos
Lote 024 (vinte e quatro)
Quadra 336 (trezentos e trinta e seis)
Rua de Pedestres, 11

- 16 - Silmara da Silva
Lote 169 (cento e sessenta e nove)
Quadra 336 (trezentos e trinta e seis)
Rua José Gomes da Silva, 850
- 17 - Valéria Francisca Silvério
Lote 266 (duzentos e sessenta e seis)
Quadra 336 (trezentos e trinta e seis)
Rua de Pedestres, 41
- 18 - Marco Paulo Amaro Alves
Lote 278 (duzentos e setenta e oito)
Quadra 336 (trezentos e trinta e seis)
Rua de Pedestres, 31
- 19 - Maria Celí de Souza Silva
Lote 194 (cento e noventa e quatro)
Quadra 336 (trezentos e trinta e seis)
Rua de Pedestres, 101
- 20 - Terezinha de Jesus Silva
Lote 194 (cento e noventa e quatro)
Quadra 121 (cento e vinte e um)
Rua Rafael Gimenes, 851
- 21 - Raimundo Dias de Oliveira
Lote 133 (cento e trinta e três)
Quadra 121 (cento e vinte e um)
Rua de Pedestres, 80
- 22 - Sônia Aparecida Costa
Lote 145 (cento e quarenta e cinco)
Quadra 121 (cento e vinte e um)
Rua de Pedestres, 90
- 23 - Vicente de Paula Silva
Lote 230 (duzentos e trinta)
Quadra 121 (cento e vinte e um)
Rua Rafael Gimenes, 821

- 24 - Maria da Conceição dos Reis
Lote 085 (oitenta e cinco)
Quadra 121 (cento e vinte e um)
Rua de Pedestres, 40
- 25 - Andréia Dutra
Lote 230 (duzentos e trinta)
Quadra 336 (trezentos e trinta e seis)
Rua de Pedestres, 71
- 26 - Antônio Venceslau
Lote 290 (duzentos e noventa)
Quadra 336 (trezentos e trinta e seis)
Rua de Pedestres, 21
- 27 - Wanderlei José Ferreira
Lote 085 (oitenta e cinco)
Quadra 336 (trezentos e trinta e seis)
Rua Mestre Rangel, 342
- 28 - Antônio Luiz da Silva
Lote 061 (sessenta e um)
Quadra 336 (trezentos e trinta e seis)
Rua José Gomes da Silva, 770

Divinópolis, 25 de outubro de 1996

José Lindolfo Fagundes
Prefeito Municipal em exercício